



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 348/95.

"Dispõe sobre contribuição Associativa"

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, decretou e ELE, sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, nos termos da presente lei, autorizado a despender com a quantia de 02 (dois) salários mínimos nacional vigente, a título de contribuição mensal As sociativa para a APEN - Associação dos Prefeitos do Norte do Estado do Espírito Santo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A contribuição de que trata o caput, será mensalmente, repassada à APEN.

Art. 2º; Revogam-se as disposições contrárias à presente lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 1.995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, em 27/10/1995.

JEOVAH COELHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal